

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
4809  
SETOR DE ARQUIVO

Fl. 1/2

Proc. JCJ - N.º

112/60

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Dif. de salário mínimo e av. Prévio	
RECLAMANTE MARIA CARDOSO RIBEIRO	
RECLAMADO INDÚSTRIA GOIANA DE REFRIGERANTES	
AUDIÊNCIAS 10 / 8 / 60 às 13 hs. 30 minutos 26-8-60 às 13 h 30 min	

**AUTUAÇÃO**

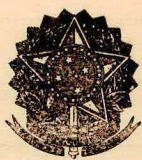
Aos 20 dias do mês de julho de 1960

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação que segue.

*[Handwritten Signature]*

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Fes. 2  
mm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho de 1960

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e

Julgamento de Goiânia, o Sr. MARIA CARDOSO RIBEIRO

Reclamante

auxiliar de engarrafamento solteira brasileira

Profissão

Estado civil

Nacionalidade

rua 209 nº 6 - Vila Nova

Residência

associado do Sindicato

portador da C. P. — N. 13828, série 135, e apresentou a seguinte

reclamação contra INDÚSTRIA GOIÂNIA DE REFRIGERANTES

Reclamado

FÁBRICA DE REFRIGERANTES, domiciliado na Av. Goiás nº 144-A

Atividade

Rua e número

NESTA

Rua e número

Que foi contratada pela firma reclamada no dia 30 de março de 1960, nesta Capital, para trabalhar como auxiliar de engarrafadeira, ganhando os salários de Cr\$ 1.000,00 mensais no primeiro mês de serviço.

Que no segundo mês passou a ganhar os salários de Cr\$ 1.200,00 mensais, menos portanto do salário mínimo regional.

Que trabalhou até o dia 3 de junho p. passado, quando foi dispensada sem motivo e sem que recebesse o competente aviso prévio.

Chefe da Secretaria

Maria Cardoso Ribeiro

12/11/50

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA  
TERMO DE RECLAMAÇÃO

Reclamante: MARIA CARDOSO RIBEIRO  
Reclamado: FABRICA DE REFRIGERANTES  
Profissão: Auxiliar de envasamento  
Estado civil: solteira  
Residência: Rua 209 nº 6 - Vila Nova

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 9.770,00 sendo Cr\$ 5.870,00 relativo a diferença de salário mínimo, e Cr\$ 3.900,00 correspondente ao aviso prévio.

Que no segundo mês passou a ganhar os salários de Cr\$ 1.200,00 mensais, menos portante do salário mínimo regional. Que trabalhou até o dia 3 de junho p. passado, quando foi contratado para trabalhar como auxiliar de envasamento, ganhando os salários de Cr\$ 1.000,00 mensais no primeiro mês de serviço.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria  
Reclamante: *Maria Cardoso Ribeiro*  
Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Fes. 3  
*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de agosto  
de 19 60, às 13,30 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 11674  
para ciência da designação.

Goiânia, 20 de julho de 19 60

*[Handwritten signature]*  
Secretário

Flo. 4  
*[Handwritten signature]*

PODER



JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
De Goiânia

### NOTIFICAÇÃO

SR. INDÚSTRIA GOIANA DE REFRIGERANTES

A S S U N T O: Reclamação apresentada por  
MARIA CARDOSO RIBEIRO

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a.....Junta  
de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13,30  
treze e RUA E NÚMERO  
( trinta ) horas do dia 10 ( dez ) do mês  
de agosto de 1960., à audiência relativa à reclamação constante  
da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias,  
constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julga-  
mento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à  
matéria de fato.

Goiânia, 20 de julho de 1960

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

Fus. 3  
omATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 112/60

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes MARIA CARDOSO RIBEIRO, reclamante e INDÚSTRIA GOIANA DE REFRIGERANTES, reclamada.

Presente apenas a reclamante, o MM. Juiz Presidente, tendo em vista não constar dos autos prova de citação da reclamada, resolveu converter o processo em diligência a fim de ser efetivada a notificação da reclamada, propondo aos Srs. vogais o adiamento da audiência, e, tendo votado ambos, foi marcada nova audiência para o dia 26 de agosto corrente, às 13 horas e 30 minutos.

A reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, *Cloum F. S. S.* Oficial Judiciário "N", lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Paulo Fleury da Silva*  
\_\_\_\_\_

Juiz Presidente

*José Aquino*  
\_\_\_\_\_

Vogal dos Empregadores

*Antônio*  
\_\_\_\_\_

Vogal dos Empregados



Fls. 6  
m



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

### NOTIFICAÇÃO

SR. Industria Goiana de Refrigerantes

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Maria Cardoso Ribeiro

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 13h, 30m. RUA E NÚMERO  
treze horas e 30 minutos.  
( 26 ) ~~horas~~ do dia vinte e seis ( ) do mês de agosto de 1960., à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 11 de agosto de 1960.

J. U. de Albuquerque  
SECRETÁRIO





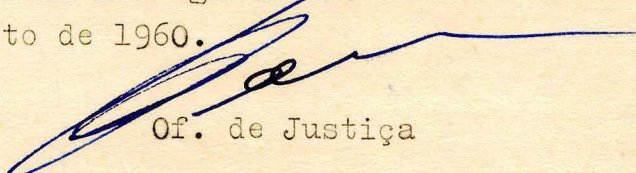
Fus. 7  
Jun.


C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que me dirigí à Av. Goiás, n. 144 NESTA, afim de notificar a firma reclamada Indústria Goiana de Refrigerantes, da reclamação apresentada nesta Junta, pela reclamante Maria Cardoso Ribeiro e do adiamento da audiência para o dia 26 corrente, às 13 horas e 30 minutos.

Certifico ainda que não mais existe a firma reclamada Indústria Goiana de Refrigerantes no citado endereço e sim, Indústria de Refrigerantes "COMETA", sendo seu proprietário o Sr. Josué C.Reina, que alegou não conhecer a reclamante e que sua firma foi registrada antes da mesma fazer sua reclamação nesta Junta, razão porque deixava de receber a notificação, comprometendo entretanto, entregar a notificação referida em mãos do Sr. Fued José Naciff, que era o proprietário da firma reclamada Indústria Goiana de Refrigerantes.

Goiânia, 17 de agosto de 1960.

  
Of. de Justiça



Fls. 8  
m



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica n.º 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Maria Cardoso Ribeiro e o reclamado Indústria Goiana de Refrigerantes

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará à reclamante, no ato da assinatura deste têrmo, a importância de Cr\$ 7.046,00, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 408,00, pelos litigantes, em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.



TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Em 26 de agosto de 1958, às 14 horas, no Tribunal de Conciliação e Julgamento, compareceram a reclamante Maria Cardoso Ribeiro e a reclamada Indústria Cafarna de Rê-tribuintes. Após a leitura dos autos, o Juiz Presidente, Sr. João de Deus, procedeu à conciliação, resultando a seguinte decisão:

O reclamado pagará à reclamante, no ato da assinatura deste termo, a importância de Cr\$ 7.046,00, por saldo de presente reclamado. Custas no valor de Cr\$ 108,00, pelas

partes iguais, sendo adiantada a parte da reclamação. Do que, para constar, eu, *J. U. de Deus*, Juiz Presidente, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*João de Deus*  
JUIZ PRESIDENTE

*Maria Cardoso Ribeiro*  
RECLAMANTE

*Qued José de Deus*  
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fus. 9  
*[assinatura]*

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Maria Cardoso Ribeiro (representação quando houver) e o Reclamado Indústria Goiana de Refrigerantes (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~deixada por fora~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 7.046,00 (sete mil e quarenta e seis cruz) relativa a Processo JGJ-112/60. O reclamado pagou também a metade das custas, no valor de Cr\$ 204,00. \*\*\*\*\*

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[assinatura]*  
Chefe da Secretaria

*[assinatura]*  
Reclamante

*[assinatura]*  
Reclamado

Custas

Do acórdão de fls. 204, v  
(metade paga pelo reclamado)

Goiânia, 26-8-60  
J. U. de Magalhães



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 26 de 8 de 1960

J. U. de Magalhães  
Secretário

Arquive - al.  
Go., 26-8-60.  
Dante Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 9 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 28 de Setembro de 1960

J. U. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 28 / 9 / 1960

J. U. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria